



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

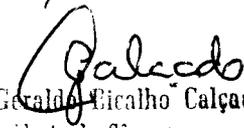
CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
10, 04, 97
às 15:00 horas
Edna

MENSAGEM No. 005, DE 01.04.97

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 19/04/97


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Congados Nossa Senhora do Rosário, desta cidade".

Trata-se de uma ajuda financeira aos Congados no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com a realização do tradicional desfile do dia treze de maio.

A Sociedade Ubaense de Congados Nossa Senhora do Rosário é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, que congrega há muitos anos diversos cidadãos preocupados com a manutenção de um dos mais ricos folclores de Ubá e região, quando, todo mês de maio, reverencia a data cívica da Abolição da Escravatura.

A entidade em questão é reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal, por intermédio da Lei 1.406/81, estando em regular funcionamento, o que a credencia a receber Subvenções do Poder Público Municipal.

Assim, apresentamos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando ao ilustre Presidente que lhe conceda a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

Ubá, MG 01 de abril de 1997.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 31/97 , DE 01.04.97
(Ref.: Mensagem no. 005 , de 01.04.97)

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Congados Nossa Senhora do Rosário, desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. E o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, à Sociedade Ubaense de Congados Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2o. A Subvenção autorizada pelo artigo anterior será repassada à entidade beneficiária em uma única parcela.

Art. 3o. Para atender ao disposto nesta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor da Subvenção a ser concedida, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, Parágrafo 1o., incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 4o. Incumbe à entidade beneficiária a prestação de contas da Subvenção recebida, sob pena de responsabilidade.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 01 de abril de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá